

arquivamento definitivo até o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao ser consultada por este Tribunal, manifestou entendimento, sob a perspectiva da técnica arquivística, de que o processo físico, depois de digitalizado, deve gozar do mesmo prazo de guarda indicado para o seu substituto em formato digital; e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei do Senado - PLS nº 146/2007, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados com o número PL 7920/2017, poderá trazer autorização para eliminação de documentos em suporte papel, depois da realização de procedimento de digitalização,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os autos físicos migrados para o Sistema PJe, por meio de inserção no CLEC, não poderão ser arquivados definitivamente no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) enquanto não houver o arquivamento definitivo do respectivo processo eletrônico.

Art. 2º Republica-se a Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, para corrigir erro material verificado na numeração dos incisos do seu art. 2º e para consolidar as alterações promovidas por esta norma.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 74, DE 05 DE JUNHO DE 2017.*

*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 88, de 30 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 18 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário regulamentar a referida lei, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, disciplinou a migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instaurou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para acompanhar a implantação da Resolução Conjunta CNJ n. 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), cujo implemento integral depende da migração dos processos físicos para o sistema PJe; CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 15 a 19/05/2017, identificou inconsistências em vários processos, o que se apurou decorrer de constarem em duplicidade nos sistemas legado e PJe, em decorrência da inserção no módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) atualmente denominado Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), sem a respectiva baixa no SIAP1 pelo lançamento do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, comprometendo-se a Diretoria Judiciária a monitorar as inconsistências;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe acarretará sensível economia de papel e toner para impressão, além de ganhos para a jurisdição, com a redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional, e a otimização do serviço, que gradativamente passará a ser realizado em um único sistema informatizado,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico, no módulo "Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" do PJe, de todos os autos físicos que derem início às fases de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT n. 185/2017.

§ 1º Novas liquidações e execuções não poderão ser iniciadas no sistema legado (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAP1).

§ 2º As Varas deverão migrar semanalmente para o CLEC, no mínimo, 15 processos em fase de execução ou liquidação, iniciando-se pelos mais antigos até os mais novos.

§ 3º A inserção de processos em fase de conhecimento no CLEC somente poderá ser efetuada após liberação do uso de tal funcionalidade pela Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas SEPJe.

§ 4º Não devem ser cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando com a classe ExProv em execução provisória.

§ 5º A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento do quantitativo mínimo de migração previsto no § 2º deste artigo e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis.

Art. 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017:

I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

§ 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.

§ 2º O descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo.

Art. 3º A Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, e certificar nos autos físicos a migração do processo, podendo, para tanto, utilizar a certidão de conversão do processo gerada pelo sistema PJe.

Parágrafo único. Os autos físicos migrados para o Sistema PJe, por meio de inserção no CLEC, não poderão ser arquivados definitivamente no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1º Grau (SIAP1) enquanto não houver o arquivamento definitivo do respectivo processo eletrônico.

Art. 4º A atualização dos registros de início da execução ou liquidação no SIAP1 deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta dias), findo o qual o sistema será bloqueado e não permitirá o prosseguimento do feito.

Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) disponibilizará às Varas do Trabalho a ferramenta "CargaPJe" (Robô), de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos.

Parágrafo único. O uso de tal ferramenta pode ser inviabilizado a cada mudança de versão do PJe, o que não desobriga as Varas do Trabalho de procederem ao cadastramento previsto no art. 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CR n. 69, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
DesembargadorPresidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
DesembargadorCorregedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Corregedoria Regional

Normatiza atuação do EPT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, no art. 8º, § 1º, que a unidade de gestão estratégica de cada tribunal deve atuar na otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO o dever da administração pública federal de comunicar ao Tribunal de Contas da União (TCU) informações relativas ao gerenciamento de processos de contas, como definido na Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010, do TCU, e determinado nas decisões normativas anuais do referido Tribunal, baseadas na Instrução;

CONSIDERANDO que, em tais decisões normativas do TCU há disposições acerca da organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação do relatório de gestão das unidades jurisdicionadas, entre elas este Tribunal Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho no âmbito do Tribunal, com foco nos objetivos estratégicos institucionais e nas expectativas dos seus clientes internos e externos, com vistas à implementação de uma política de melhoria contínua das atividades desenvolvidas e ao aumento de desempenho institucional; e

CONSIDERANDO a posição funcional reservada ao Escritório de Processos de Trabalho (EPT) na Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT), unidade organizacional integrante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), e disciplina a gestão de processos de trabalho no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Fica aprovada a Metodologia de Gestão por Processos do TRT da 3ª Região, que será disponibilizada no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Arquitetura de Processos de Trabalho: representação sistemática de um conjunto de processos de trabalho com escopo delimitado;

II - Cadeia de Valor: representação, em nível executivo, do conjunto de processos de trabalho finalísticos, de gestão e de suporte de uma organização para a entrega de valor final ao cliente;

III - Escritório de Processos de Trabalho (EPT): unidade organizacional com a responsabilidade de auxiliar na gestão dos processos de trabalho e atuar como agente de mudança na organização, a fim de engajar pessoas e promover melhorias nos processos de trabalho;

IV - Fluxograma: ferramenta de representação gráfica que traduz,